



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Institui a Escola do Legislativo de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Escola do Legislativo de Sorocaba no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º - São objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba:

I - desenvolver programas de formação, qualificação, cursos e palestras para capacitar os servidores municipais, a comunidade e os agentes políticos em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, objetivando a integração da Câmara Municipal de Sorocaba à sociedade civil organizada;

II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, abrindo espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

III - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Sorocaba poderá:

I- estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

II- estabelecer convênios e parcerias com a Administração Direta e Indireta Municipal para a realização de cursos ou palestras de interesse de seus servidores.

III- realizar cursos, encontros, seminários, congressos, conferências, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

IV- promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

Art. 4º - A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo de Sorocaba, serão designados, dentre os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo com comprovada capacitação para o exercício da atividade, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou do Executivo Municipal para compor a Diretoria da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – Os funcionários municipais do Poder Executivo designados deverão ser cedidos previamente pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba será nomeada pela Câmara Municipal de Sorocaba e subordinada a sua Mesa Diretora, sendo composta por:

I – 1 (um) Diretor Geral, responsável por representar a Escola do Legislativo de Sorocaba junto à Mesa Diretora e comunidade, dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba e elaborar o relatório anual de atividades,

II – 1 (um) Diretor Executivo, responsável por atuar em conjunto com o Diretor Geral nos casos em que for necessário, propor convênios e operacionalizar as decisões tomadas pela Diretoria,

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, responsável por promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Sorocaba e selecionar os conteúdos acadêmicos e culturais relacionados aos seus objetivos.

§ 1º - Incube à Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

§ 2º - A Diretoria poderá solicitar a nomeação de auxiliares especiais, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, com finalidade e prazo determinados.

§ 3º - Os membros da Diretoria deverão possuir formação de Nível Superior.

Art. 6º - Os membros da Diretoria, os auxiliares especiais e os demais servidores designados para as atividades da Escola do Legislativo de Sorocaba não terão nenhum acréscimo ou prejuízo à sua remuneração.

Art. 7º - As aulas da Escola do Legislativo de Sorocaba serão ministradas por Professores integrantes do Quadro de Servidores Públicos Municipais ou de instituições que tenham estabelecido parcerias ou convênios com a Câmara Municipal.

§1º - Os professores da Escola do Legislativo de Sorocaba deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade de magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§2º - Poderão ser ministradas palestras e conferências por professores convidados.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba editará atos complementares necessários ao desempenho da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., de janeiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
1º Vice-Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
2º Vice-Presidente

HUDSON PESSINI
3º Vice-Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES
1º Secretário

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
2º Secretário

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a necessidade cada vez maior de informação para uma sociedade cidadã, torna-se imprescindível o posicionamento do Legislativo Sorocabano como promotor dessa demanda.

Outrossim, há uma preocupação em criar um instituto capaz de aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializando o debate político e fortalecendo o processo legislativo, visando tornar mais efetiva a participação popular, a democracia e a cidadania.

Assim, a criação da Escola do Legislativo de Sorocaba nasce dessa mesma necessidade, cumprindo um preceito constitucional, qual seja: o compromisso do Poder Legislativo de valorizar o aperfeiçoamento contínuo de seus integrantes e transformar as informações produzidas em conhecimento.

Por essa razão, no ano de 2016 a Comissão Permanente de Educação e Pessoa Idosa se reuniu e realizou diversos estudos e visitas em Escolas do Legislativo já implementadas em outros municípios. Desse empenho foram colhidas muitas informações, bem como foram debatidas diversas ideias que culminaram neste presente Projeto de Resolução.

Atualmente, as escolas do legislativo são um sistema de ensino do Legislativo, compreendendo órgãos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, de 23 das 27 Assembleias Estaduais e Câmara distrital, de um número crescente de Câmaras Municipais e de Tribunais de Contas Estaduais.

Tais escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Além disso, asseguram a continuidade de estudos, pesquisas e de formação dos servidores públicos municipais, da comunidade e dos agentes políticos, sendo, portanto, geradoras de saberes e informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

Dessa forma, como instrumento de integração e interação com a sociedade civil, a Escola do Legislativo de Sorocaba tem o potencial de desenvolver programas e atividades específicas, enfatizando o aperfeiçoamento de seus servidores, visando o melhor atendimento ao Cidadão, bem como desenvolvendo ações de capacitação para a cidadania, promovendo uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.